



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 434, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a criação do Argumento de Inclusão Regional à estudantes que concluíram integralmente o ensino médio na região de abrangência da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013022/2024-24, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 28 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Argumento de Inclusão Regional à estudantes que concluíram integralmente o ensino médio na região de abrangência da Ufopa, com o objetivo de estimular o acesso à Universidade.

Art. 2º O Argumento de Inclusão Regional será um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota do candidato nos processos seletivos regulares e especiais realizados pela Instituição.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º O Argumento de Inclusão Regional será utilizado em todos os processos seletivos regulares e especiais de graduação conduzidos pela Ufopa a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Terão direito ao Argumento de Inclusão Regional os candidatos que tiverem concluído todo o ensino médio em escolas situadas nos municípios de área de abrangência da Ufopa.

Parágrafo único. Os municípios que compõem a área de abrangência da Ufopa são: Santarém, Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Oriximiná, Óbidos, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Jacareacanga, Novo Progresso, Mojuí dos Campos, Placas, Prainha, Rurópolis, Terra Santa, Trairão e Uruará.

Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional previsto nesta Resolução quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 14.723 de 2023 (Lei das Cotas) podem utilizar essas duas ações, sendo permitida a sua aplicação cumulativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 29 de novembro de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consepe